



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO — PESSOA JURIDICA**

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jijoca de Jericoacoara

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para prestação de serviços conforme estabelecido pelo Edital de CREDENCIAMENTO N° 001/2020, anexando a este requerimento os seguintes documentos:

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Cédula de identidade legível do responsável legal ou signatário da proposta.
- Inscrição na Fazenda Federal – CNPJ.;
- Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- Alvará de Funcionamento
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. Devidamente acompanhado de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços e documento fiscal, que deram origem ao Atestado.
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária;
- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado com respectiva Certidão de Regularidade Profissional - CRP, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;
- Certidão Simplificada e Específica emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200 email: cpljijoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA



condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), obtido pelo Portal do TCU, através do site: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

Nome/Razão Social: .....  
CNPJ Nº.....  
Endereço Comercial: .....  
CEP.....Cidade.....Estado.....

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200 email: [cpljijoca@gmail.com](mailto:cpljijoca@gmail.com)



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar **O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a prestação dos serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

#### 1.3. FUNDAMENTOS LEGAIS -

- Constituição Federal/1988 (Trata da Administração Pública em seu Capítulo VII);
- Lei N.º 8.666/1993 (Licitação e Contratos na Administração Pública);
- Lei n.º. 10.520/2003;
- Lei n.º. 8.080/90;
- Portaria MS n.º. 1.34/2010;
- Lei Complementar n.º 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014;

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação busca garantir a realização de exames laboratoriais para atender a demanda da rede pública de Saúde deste Município, de acordo com solicitação médica e necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnóstico, originados no atendimento ambulatorial ou serviço de urgência e emergência municipal.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, como apresentado na tabela a seguir:

ITEM	COD. PROCED.	EXAME	PREÇO SIGTA P (R\$)	QUANT	VALOR TOTAL
1	02.02.06.004-7	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	10,20	100	R\$ 1.020,00
2	02.02.07.003-4	ÁCIDO MANDÉLICO	3,68	25	R\$ 92,00
3	02.02.07.005-0	ÁCIDO VALPRÓICO	15,65	25	R\$ 391,25
4	02.02.03.009-1	ALFAFETOPROTEÍNA	15,06	25	R\$ 376,50
5	02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA	11,53	25	R\$ 288,25
6	02.02.03.118-7	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA	18,55	25	R\$ 463,75
7	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	500	R\$ 2.490,00
8	02.02.03.025-3	ANTICARDIOLIPINA IGG	10,00	25	R\$ 250,00

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 - Telefone: (88) 3669-1200 email: cpljijoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA



9	02.02.03.026-1	ANTICARDIOLIPINA IGM	10,00	25	R\$ 250,00
10	02.02.03.056-3	ANTICORPOS ANTIMITOCÔNDRIA	17,16	25	R\$ 429,00
11	02.02.03.030-0	ANTI-HIV I E II (ELISA)	10,00	1000	R\$ 10.000,00
12	02.02.06.021-7	BETA HCG QUANTITATIVO	7,85	250	R\$ 1.962,50
13	02.01.01.015-1	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	18,33	250	R\$ 4.582,50
14	02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES	114,36	100	R\$ 11.436,00
15	02.01.01.056-9	BIOPSIA DE NÓDULO DE MAMA	70,00	250	R\$ 17.500,00
16	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83	250	R\$ 6.457,50
17	02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PRÓSTATA	92,38	100	R\$ 9.238,00
18	02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	23,73	100	R\$ 2.373,00
19	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33	250	R\$ 4.582,50
20	02.01.01.052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	21,56	50	R\$ 1.078,00
21	02.03.02.006-5	BIOPSIA EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA	45,83	250	R\$ 11.457,50
22	02.03.02.008-1	BIOPSIA EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO	24,00	250	R\$ 6.000,00
23	02.01.01.050-0	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	18,33	250	R\$ 4.582,50
24	02.01.01.051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	18,33	250	R\$ 4.582,50
25	02.02.03.121-7	CA -125	13,35	300	R\$ 4.005,00
26	02.02.01.022-8	CÁLCIO IÔNICO	3,51	250	R\$ 877,50
27	02.02.05.002-5	CLEARENCE DE CREATININA	3,51	125	R\$ 438,75
28	02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3 - DOSAGEM	17,16	50	R\$ 858,00
29	02.02.03.013-0	COMPLEMENTO C4 - DOSAGEM	17,16	50	R\$ 858,00
30	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2,73	25	R\$ 68,25
31	02.02.04.003-8	COPROLOGIA FUNCIONAL	3,04	25	R\$ 76,00
32	02.02.06.013-6	CORTISOL BASAL	9,86	50	R\$ 493,00
33	02.02.08.008-0	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS	5,62	500	R\$ 2.810,00
34	02.02.06.014-4	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	100	R\$ 1.125,00
35	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63	100	R\$ 363,00
36	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00	500	R\$ 5.000,00
37	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	25	R\$ 92,00
38	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	25	R\$ 92,00
39	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	10	R\$ 41,10
40	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	50	R\$ 677,50
41	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	100	R\$ 185,00
42	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	10	R\$ 28,30
43	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	100	R\$ 368,00

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200 email: cpljijoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA



44	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	10	R\$ 117,10
45	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	10	R\$ 47,30
46	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	10	R\$ 189,10
47	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	125	R\$ 251,25
48	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	50	R\$ 100,50
49	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	25	R\$ 383,75
50	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	25	R\$ 68,25
51	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IGA	17,16	50	R\$ 858,00
52	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IGE TOTAL	9,25	350	R\$ 3.237,50
53	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	17,16	125	R\$ 2.145,00
54	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	125	R\$ 2.145,00
55	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	100	R\$ 1.017,00
56	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	25	R\$ 1.078,25
57	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	25	R\$ 225,00
58	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	100	R\$ 541,00
59	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	3,68	25	R\$ 92,00
60	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	4,42	50	R\$ 221,00
61	02.02.03.083-0	EPSTEIN BARR IGG	17,16	5	R\$ 85,80
62	02.02.03.094-6	EPSTEIN BARR IGM	17,16	5	R\$ 85,80
63	02.02.06.016-0	ESTRADIOL	10,15	150	R\$ 1.522,50
64	02.02.06.017-9	ESTRIOL	11,55	150	R\$ 1.732,50
65	02.02.06.018-7	ESTRONA	11,12	150	R\$ 1.668,00
66	02.02.01.038-4	FERRITINA	15,59	100	R\$ 1.559,00
67	02.02.01.040-6	FOLATO	15,65	10	R\$ 156,50
68	02.02.06.023-3	FSH	7,89	500	R\$ 3.945,00
69	02.02.01.048-1	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	10	R\$ 36,80
70	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	25	R\$ 287,25
71	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	7,86	1000	R\$ 7.860,00
72	02.02.03.080-6	HEPATITE A (ANTI HVA IGG)	18,55	30	R\$ 556,50
73	02.02.03.091-1	HEPATITE A (ANTI HVA IGM)	18,55	30	R\$ 556,50
74	02.02.03.089-0	HEPATITE B - ANTI - HBC - IGM	18,55	300	R\$ 5.565,00
75	02.02.03.078-4	HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL	18,55	300	R\$ 5.565,00
76	02.02.03.064-4	HEPATITE B - ANTI - HBE	18,55	30	R\$ 556,50
77	02.02.03.097-0	HEPATITE B - HBSAG	18,55	750	R\$ 13.912,50
78	02.02.03.067-9	HEPATITE C - ANTI - HCV	18,55	300	R\$ 5.565,00
79	02.02.01.076-7	HIDROXIVITAMINA D (25 HIDROXIVITAMINA D)	15,24	325	R\$ 4.953,00
80	02.02.12.004-0	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (PAI) C/ PAINEL DE HEMÁCIAS	10,65	25	R\$ 266,25
81	02.02.06.024-1	LH	8,97	250	R\$ 2.242,50
82	02.02.01.055-4	LIPASE	2,25	250	R\$ 562,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA



83	02.02.07.025-5	LÍTIO	2,25	10	R\$ 22,50
84	02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA	8,12	250	R\$ 2.030,00
85	02.02.03.008-3	PCR QUANTITATIVA	9,25	500	R\$ 4.625,00
86	02.02.06.028-4	PEPTIDEO C	15,35	10	R\$ 153,50
87	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	50	R\$ 927,50
88	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	30	R\$ 260,10
89	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	125	R\$ 353,75
90	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	25	R\$ 429,00
91	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	35	R\$ 600,60
92	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMÚSCULO LISO	17,16	35	R\$ 600,60
93	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO (FATOR ANTINÚCLEO - FAN)	17,16	350	R\$ 6.006,00
94	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	30	R\$ 514,80
95	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	30	R\$ 556,50
96	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	100	R\$ 1.716,00
97	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA CITOMEGALOVÍRUS	11,00	750	R\$ 8.250,00
98	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16	750	R\$ 12.870,00
99	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA TOXOPLASMOSE	16,97	750	R\$ 12.727,50
100	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA CITOMEGALOVÍRUS	11,61	750	R\$ 8.707,50
101	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16	750	R\$ 12.870,00
102	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	17,16	15	R\$ 257,40
103	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA TOXOPLASMOSE	18,55	750	R\$ 13.912,50
104	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	13,35	250	R\$ 3.337,50
105	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CÉLULAS LE	4,11	100	R\$ 411,00
106	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	10	R\$ 16,50
107	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	30	R\$ 81,90
108	02.02.01.060-0	POTÁSSIO	1,85	350	R\$ 647,50
109	02.02.06.029-2	PROGESTERONA	10,22	350	R\$ 3.577,00
110	02.02.06.030-6	PROLACTINA	10,15	350	R\$ 3.552,50
111	02.02.03.010-5	PSA TOTAL - DOSAGEM	16,42	750	R\$ 12.315,00
112	02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	500	R\$ 825,00
113	02.02.01.063-5	SÓDIO	1,85	350	R\$ 647,50

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200 email: cpljijoca@gmail.com



114	02.02.06.033-0	SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	30	R\$ 393,30
115	02.02.06.039-0	T3	8,71	500	R\$ 4.355,00
116	02.02.06.003-9	T3 RET - T3 REVERSO	14,69	50	R\$ 734,50
117	02.02.06.002-0	T3 REV - T3 RETENÇÃO	12,54	50	R\$ 627,00
118	02.02.06.037-3	T4	8,76	500	R\$ 4.380,00
119	02.02.06.038-1	T4 LIVRE	11,60	500	R\$ 5.800,00
120	02.02.02.012-6	TEMPO DE TROMBINA	2,85	300	R\$ 855,00
121	02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	500	R\$ 2.885,00
122	02.02.02.014-2	TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	500	R\$ 1.365,00
123	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (TESTE DE COOMBS DIRETO)	2,73	50	R\$ 136,50
124	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	250	R\$ 2.500,00
125	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	250	R\$ 2.500,00
126	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (TESTE DE COOMBS INDIRETO)	2,73	250	R\$ 682,50
127	02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	13,11	300	R\$ 3.933,00
128	02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	10,43	300	R\$ 3.129,00
129	02.02.01.002-3	TIBC - CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	2,01	125	R\$ 251,25
130	02.02.06.036-5	<b>TIREOGLOBULINA</b>	<b>15,35</b>	<b>125</b>	<b>R\$ 1.918,75</b>
131	02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	4,12	125	R\$ 515,00
132	02.02.06.025-0	TSH	8,96	500	R\$ 4.480,00
133	02.02.01.070-8	VITAMINA B12	15,24	50	R\$ 762,00
134	02.02.07.035-2	ZINCO	15,65	50	R\$ 782,50
VALOR GLOBAL: de 349.084,50 (TREZENTOS E QUARENTA NOVE MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

#### 4. PREÇOS UNITÁRIOS

4.1 O valor estimado para contratação é de **349.084,50 (TREZENTOS E QUARENTA NOVE MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

4.2 Os valores a serem contratados serão sempre os da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS", e serão atualizados no mesmo tempo em que se ocorrer a correção dos valores pelo Ministério da Saúde.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

5.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais da empresa credenciada.

5.2. A Empresa credenciada deverá responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

5.3. Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

5.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200 email: cpljijoca@gmail.com



- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para os exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 5.5. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 5.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 5.7. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.
- 5.8. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços
- 5.9. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 5.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.13. São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:
- 5.14. Executar os serviços prestados, a Secretaria Municipal de saúde de Jijoca de Jericoacoara, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 5.15. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 5.16. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 5.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 5.18. Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 6.4. Fornecer os meios necessários a execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 6.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- 6.6. Face ao disposto no Art. 150 da Lei 15.608/07, pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantido a defesa prévia no prazo de





05 (cinco) dias uteis, as penalidades de:

I — advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

V — descredenciamento do sistema de registro cadastral.

6.7. Da aplicação das penalidades previstas no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os preços ofertados sendo que os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive margem de lucro.

7.2. O pagamento da fatura será efetuado até 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

7.3. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

7.4. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.6. A Nota Fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

7.7. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de trinta (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. ADJUDICAÇÃO

12.1. Adjudicação será GLOBAL POR ITEM.

## 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle de prestação dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



13.4. A conformidade do material a ser utilizado na prestação dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

14.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

14.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

14.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

14.1.3.3. Não manter a proposta;

14.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

14.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

14.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

14.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



- 14.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.2.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 14.6.** Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

## **15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 15.1.** Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo do Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 15.2.** A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Jijoca de Jericoacoara/Ce, através da Secretaria de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.718.034/0001-11, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Chamada Pública 002/2019, Processo 002/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, conforme Anexo I do edital.

**CLAÚSULA SEGUNDA - FINALIDADE**

2.1 A finalidade deste Contrato é atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Jijoca de Jericoacoara de serviços indispensáveis.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PACIENTE**

3.1 Os pacientes dos serviços, objeto desta chamada pública constituir-se-á de usuários pertencentes a comunidade em geral.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO**

- 4.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais da empresa credenciada.  
4.2 - A Empresa credenciada deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.  
4.3 - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.  
4.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:  
a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para os exames;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 - Telefone: (88) 3669-1200 email: cpljijoca@gmail.com



b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

4.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

4.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

4.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.

4.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

4.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

4.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

4.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

4.13.1 - Executar os serviços prestados, a secretaria Municipal de saúde de Jijoca de Jericoacoara, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

4.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

4.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

4.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

4.13.5 - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

#### CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

5.4. Fornecer os meios necessários a execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

5.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

5.6. Face ao disposto no Art. 150 da Lei 15.608/07, pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantido a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias uteis, as penalidades de:



- I — advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- V — descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5.6.1. Da aplicação das penalidades previstas no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. Os serviços de exames ambulatoriais a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente. Anexo I (tabela atual).

6.2. - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha em anexo.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelas respectivas Unidades Administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2 - Caso a fatura seja aprovada pelas respectivas Unidades Administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA GLOSA**

8.1. Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições da tabela SUS do valor a receber da CONTRATADA.

8.1.1 A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares a realização das análises;

8.1.2. A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

8.1.3. Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1 - Data de atendimento,
- 2 - Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- 3 - Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- 4 - Fundamentação para a revisão da glosa

#### **CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1201.10.122.0002.2.057

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.057



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00  
FONTE: 1211000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2 - O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da SECRETARIA DE SAÚDE mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer exame rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jijoca de Jericoacoara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;





14.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2 - Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3 - As questões controversas oriundas deste Contrato serão resolvidas conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - Todas as questões a serem dirimidas serão vinculadas ao Edital que rege as cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

17.1 - Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência a Saúde (NOAS — 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jijoca de Jericoacoara/CE,.....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e Membros

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 / PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

**DECLARAÇÃO**

Empresa ....., com sede na Rua ....., na cidade de ..... Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade Registro Geral nº ..... e do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(c/ assinatura e reconhecimento de firma conforme item 4.5.4)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ANEXO V - FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e Membros

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 / PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(c/ assinatura e reconhecimento de firma conforme item 4.5.4)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e membro

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 / PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

**DECLARAÇÃO**

A.....(Razão Social da empresa)....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº....., localizada à....., DECLARA, para fins de participação na licitação **CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_**, promovida pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

(c/ assinatura e reconhecimento de firma conforme item 4.5.4)